

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, Nº. 003/2009, ASSINADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT E A EMPRESA ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. EM 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, Empresa de Direito Público, situada à Av. Dr. Tancredo Neves 803, inscrita no CGC/MF sob o Nº 03.148.731/0001- 77, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO BIOTTO – Presidente da Câmara Municipal, portador da Cédula de registro RG. nº 12R 506.788 SSP/SC e CPF nº 346.942.509-49, doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE, e a Empresa Privada de Direito Civil ATUAL ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA., situada à Av. Manoel Ribeiro Pinheiro S/N Centro Nova Santa Helena -MT, inscrita no CNPJ nº 10.578.939/0001-91, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. JAIR FRASSON , portador do CPF nº 283.375.579 -15, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Segunda e prorrogação de prazo na Clausula Terceira, combinado com a Clausula Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 003/2009, que tem como o objeto o seguinte:

- O presente contrato tem como objetivo prestação de serviços, assumindo a responsabilidade técnica Contábil da Câmara Municipal de Itaúba - MT além de acompanhamento de todas e quaisquer prestação de contas, dentro ou fora do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica acrescentada a Cláusula Terceira - dos prazos do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica acrescentado a Clausula Segunda do Contrato original, o valor de R\$ 25.740,00 (Vinte e cinco mil , setecentos e quarenta reais), que serão pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas, iguais consecutivas no valor de R\$ 2.145,00 (Dois mil cento e quarenta e cinco reais), que deverão ser pagas até 25º (vigésimo quinto) dia útil ao mês subsequente ao serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em relação às despesas decorrentes deste instrumento obedecerá à seguinte dotação orçamentária:
33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 inciso II, da lei federal nº 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços contínuo, além do que, não haverá alteração dos valores mensais, o que se traduz em economia para administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas a e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 03/02/2009, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Itaúba - MT, 21 de Dezembro de 2010.

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ITAUBA
ANTONIO BIOTTO
PRESIDENTE DA CAMARA**

**CONTRATADA: ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.
JAIR FRASSON
Representante Legal**

Testemunhas:

1^a _____
RAFAEL LHEWICHESKI
CPF – 004.049.649-07

2^a _____
IVANETE FERREIRA DE SOUZA
CPF - 571.250.741-20

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente Justificativa visando fundamentar a realização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n 003/2009, assinado em 03/02/2009, com vencimento em 31/12/2009.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no **art. 57 § 2º da lei 8.666/93** que dispõe: **“que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”**.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes, conforme prevê o Contrato em sua Clausula Quinta.

Notas-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – se por igual período e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de Serviços Contábeis, de prestação de contas ao tribunal de contas do estado, independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços.

Importante também mencionar que quando ocorrer alteração ou mesmo prorrogação a lei permite em seu art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, a possibilidade de acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial do contrato original.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior que e tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos, além de ser economicamente viável para a contratante pois os preços cobrados encontram-se dentro da realidade e padrões de outras prestadoras de serviços da categoria.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e estar previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, vale mencionar que todos os usuários (servidores) da entidade já estão habituados a forma de trabalho dos ora contratados, não sendo necessário a entidade arcar com custos de capacitação dos usuários e de adaptação.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Itaúba-MT, 21 de dezembro de 2010

ANTONIO BIOTTO
Presidente da Câmara Municipal

HEBER AMILCAR DE SA STABILE
Assessor Jurídico

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 003/2009

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITÚBA - MT

CONTRATADA: ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

OBJETO: Serviços de contabilidade Pública com responsabilidade técnica, compreendendo Balancetes e Balanço Geral, no exercício de 2011.

Considerando a justificativa apresentada favorável a prorrogação de prazo contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em questão até o limite permitido por lei, autorizamos o Termo de Aditamento Contratual.

Formalize-se o Termo de Aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir os efeitos previstos em lei.

Itaúba-MT, 21 de dezembro de 2010.

ANTONIO BIOTTO
Presidente da Câmara